

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

## RESUMO EXPANDIDO

### ***INEFICÁCIA REGULATÓRIA E O DIREITO À CIDADE: A PERIFERIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS HÍBRIDOS NA SOCIEDADE EM REDE.***

Juliana Soares Monteiro<sup>1</sup>

Maryane Hasse de Andrade Figueira<sup>2</sup>

#### **RESUMO:**

O presente artigo analisa a ineficácia da regulação jurídica frente à complexidade da metropolização brasileira. Argumenta-se que o processo de expansão urbana, impulsionado pela ascensão do capital financeiro, manifesta-se em uma intrincada Hierarquia da Desigualdade e na consolidação de Territórios Híbridos. Sob a lente crítica de Henri Lefebvre (2001) e David Harvey (2005), demonstra-se que a prioridade do Valor de Troca sobre o Valor de Uso nega o Direito à Cidade, transformando a infraestrutura em um vetor de Espoliação Urbana (Kowarick, 1979). Assim, a segregação não é um acidente, mas um elemento estrutural da acumulação. Diante disso, a fragmentação da competência entre União, Estados e Municípios, exacerbada pela competição intergovernamental paralisa a gestão metropolitana e sabota os instrumentos do Direito Urbanístico, notadamente o Estatuto da Cidade e o Estatuto da Metrôpole. Conclui-se que a luta pela justiça urbana é fundamentalmente política e exige uma reforma urgente da competência federativa para impor o Valor Social da Propriedade sobre a lógica de acumulação.

**Palavras-chave:** Direito à Cidade; Segregação Socioespacial; Periferização de Territórios.

#### **DESTAQUES**

- A metropolização é o aprofundamento da contradição capitalista, em que a infraestrutura se materializa como principal vetor de negação do direito à cidade.

---

<sup>1</sup> Mestre em Gestão de Negócios Turísticos pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Especialista em Direito Ambiental pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Graduada em Direito pela Unifor. Professora da graduação em Direito da UNIFOR. <http://lattes.cnpq.br/2043708369529406>.

<sup>2</sup>Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Monitora da disciplina de Justiça e Cidadania. <http://lattes.cnpq.br/4412525391000488>

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

- A segregação socioespacial é a manifestação da hierarquia das desigualdades em territórios híbridos, exigindo a superação da dicotomia centro-periferia.

## DESENVOLVIMENTO

O processo de metropolização brasileira na contemporaneidade tem se efetivado não como um mecanismo de desenvolvimento igualitário dentro do tecido urbano, mas como uma manifestação explícita da segregação socioespacial, resultando em uma intrincada rede de hierarquias de desigualdade.

Conforme defendido por Lefebvre (2001), o Direito à Cidade é o direito à Vida Urbana, ou seja, à apropriação e à participação na experiência coletiva. Entretanto, na sociedade capitalista, essa finalidade é subvertida: o Valor de Troca e a generalização da mercadoria tendem a destruir a cidade e a realidade urbana, que historicamente foram a materialização do Valor de Uso. Nesse contexto, a cidade perde sua capacidade de narrar experiências coletivas, abandonando sua função de identidade, história e o direito a usufruir da cidade e da arte que dela emerge é sufocada pela imposição do capital. A cidade se torna um mero produto e moeda de troca, moldada pela competitividade, gerando a segregação por meio das "fortalezas muradas", espaços privados que levam a uma "urbanização desurbanizante", em que há sociedade urbana, mas sem vida social de fato. Logo, a indústria, inicialmente na periferia, toma conta das cidades preexistentes ou se alastra, gerando um fluxo de mão de obra direcionado às suas necessidades.

Nesse sentido, a reestruturação produtiva e a intensa financeirização do espaço, que produz um arranjo urbano fragmentado em territórios híbridos, em que a infraestrutura de áreas nobres se constrói ao lado da precariedade das estruturas periféricas, impulsiona o avanço da lógica capitalista de produção. Assim, a metropolização emerge como um fenômeno marcado pelo esgotamento do domínio industrial e pela emergência da urbanização associada à ascensão do capital financeiro. Nesse contexto, o capital busca novas estratégias de reprodução, investindo maciçamente na apropriação e produção imobiliária e de infraestruturas. Tais investimentos constituem-se como o Circuito Secundário do Capital (Harvey, 2005). Logo, o esgotamento do padrão industrial tornou evidente que a produção do espaço ganha força

## 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

como estratégia de renovação, resultando em acelerados processos de renovação urbana de porções seletivas dos territórios metropolitanos.

Tal priorização do capital resulta diretamente na Espoliação Urbana (Kowarick, 1979), uma vez que fica evidente que a ausência seletiva de infraestrutura não é um erro de gestão, mas sim um elemento estrutural da acumulação ao excluir sistematicamente as camadas populares do acesso aos serviços coletivos e, ao rebaixar expressivamente os custos de reprodução da força de trabalho, torna-se uma fonte crucial de ampliação da acumulação. Assim, a cidade é produzida de modo que o mercado possa orientar de maneira onipresente o desenvolvimento urbano e regional, consolidando a Hierarquia da Desigualdade em que o Direito à Cidade é ativamente negado em favor do Valor de Troca e da acumulação.

Dessa forma, a persistência da segregação socioespacial e a complexidade dos Territórios Híbridos expõem a ineficácia estrutural da regulação jurídica no Brasil. O Direito Urbanístico, por meio do Estatuto da Cidade (Brasil, 2001) e do Estatuto da Metrópole (Brasil, 2015), se propuseram a ser as ferramentas para garantir o Direito à Cidade, mas são sabotados por um vício de origem em seu arranjo político. Embora a descentralização e a cooperação entre entes federados sejam percebidas como formas mais eficientes de gestão, o modelo federativo criado pela Constituição (Brasil, 1988) gerou uma superposição de atribuições e uma desvalorização dos Estados-membros no planejamento regional.

Assim, a Constituição fortaleceu o município (Art. 30, VIII) e o poder local, mas atribuiu à União a competência pelos planos regionais e diretrizes urbanas (Art. 21) e delegou aos Estados a instituição das Regiões Metropolitanas (Art. 25, § 3º). Tal distribuição fracionada resultou em um modelo que, enquanto a Constituição promoveu a descentralização, ela também produziu o enfraquecimento do planejamento regional e da gestão metropolitana.

Portanto, há uma problemática que reside na falta de cooperação e coordenação intergovernamental, resultando em uma competição predatória entre entes federados. Tal quadro é agravado por questões político-partidárias e rivalidades interterritoriais,

## 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

submetendo a gestão metropolitana e o planejamento à lógica político-eleitoral. O resultado é a ineficácia do Estatuto da Metrópole, em que cria-se o instrumento legal para conter o Valor de Troca, mas o desenho federativo e a falta de articulação entre as três esferas garantem que a competência para aplicá-lo seja paralisada, consolidando a Hierarquia da Desigualdade em rede.

Assim, o problema central desta pesquisa parte do seguinte questionamento: como a arquitetura legal e política do federalismo tridimensional brasileiro atua potencializando a ineficácia regulatória, perpetuando a segregação socioespacial e a periferização em territórios híbridos ao invés de garantir o Valor de Uso da terra?

Diante disso, o objetivo geral do trabalho é analisar criticamente a dissonância estrutural entre o aparato normativo brasileiro e a lógica de produção do espaço pelo capital, demonstrando como o federalismo tridimensional atua na manutenção da segregação socioespacial, tendo como objetivos específicos: fundamentar teoricamente a metropolização como aprofundamento da contradição entre Valor de Uso e Valor de Troca, na perspectiva lefebvriana e, por fim, demonstrar a ineficácia da regulação jurídica como reflexo direto da fragmentação e da desarticulação do poder na escala metropolitana.

A metodologia adotada baseia-se em uma pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa e abordagem pura, adotando uma lente teórica crítico-dialética. Dessa forma, há uma análise documental que se concentra na legislação urbanística brasileira e nos dispositivos constitucionais que tratam sobre o federalismo. Além disso, a fundamentação teórica é guiada pelas obras críticas “Direito à Cidade” de Henri Lefebvre (2001) e “A produção capitalista do espaço” de David Harvey (2005), a fim de que o trabalho vá além da crítica técnica, alcançando a crítica estrutural sobre a problemática.

Assim, a relevância jurídica-científica desta pesquisa reside em transcender a crítica técnica sobre “O que falta na lei?” para focar no “Porque a lei falha estruturalmente?”. Ao articular a economia política do espaço e a análise da legislação brasileira, o trabalho busca trazer uma perspectiva que evidencie a falha institucional na contradição da gestão capitalista. Portanto, contribui diretamente para o debate acerca da

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

luta pelo direito à cidade no Brasil, que é, antes de tudo, uma luta contra a paralisia institucional e a fragmentação do poder, direcionando a discussão para a urgência da reforma da competência federativa, pois o desafio metropolitano não é apenas técnico ou financeiro, mas sim eminentemente político, o que exige um Estado capaz de impor o Valor de Uso sobre o Valor de Troca, ou seja, sobre a lógica de acumulação.

## REFERÊNCIAS

BALBIM, Renato Nunes et al. Desafios contemporâneos na gestão das regiões metropolitanas. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, n. 120, p. 149–176, 2012. Disponível em: <https://ipardes.emnuvens.com.br/revistaparanaense/article/view/245>. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 de nov. de 2025.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm). Acesso em: 05 de nov. de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Estatuto da Metrôpole. Estabelece o estatuto da metrôpole, altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jan. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113089.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113089.htm). Acesso em: 05 de nov. de 2025.

HARVEY, David. *A produção capitalista do espaço*. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005.

KOWARICK, Lúcio. *Espoliação urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.